



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00392/2019 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

#### **Autoras atualizadas por requerimento:**

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

""Fica instituída no Município de São Paulo o mês de Março como Mês do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo o mês de Março como Mês do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente.

§1º O mês do Hip Hop irá comemorar no dia 09 de março o dia do DJ, dia 21 de março dia INTERNACIONAL DE LUTA PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINALIZAÇÃO RACIAL e o PRÊMIO SABOTAGEM, dia 27 de março o Dia do GRAFFITII e dia 30 de março o dia do BREAKING.

§2º O Mês ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§3º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Mcs;

§4º Deverão ser incluídas também as atividades desenvolvidas por ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência na elaboração e execução e orçamento, na seguinte conformidade:

I - Transversalidade das áreas do poder executivo Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo para assegurar o compromisso com movimento hip hop e a qualidade do projeto;

II - o princípio da participação do movimento hip hop (sociedade civil interessada) e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas a grade de programação;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar reduzir as desigualdades entre artistas de grande mídia a independentes das macrorregiões da cidade;

V - Promover o combate à exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo para desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

VI - Eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir da periferia do município;

VII- Aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada com o movimento hip hop e poder público de, participativa e transparente.

VIII- Regulamentação e executar o mês do Hip Hop com a participação dos representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2019, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).